



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO LICITATÓRIO N.º 203/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONCREFAZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 18.428.940/0001-41, estabelecida à Rua Cristiano Becker, n.º 2935 - Centro, na cidade de Ernestina/RS, CEP:99140-000, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Ribeiro dos Santos** inscrito no CPF sob o n.º 046.580.069-60, RG sob o n.º 4731594 doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS 08/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar a **Fechamento em alvenaria de tijolo aparente, entrada de energia, colocação de esquadrias e instalações elétricas na Quadra de Esportes Coberta do Bairro Santo Antônio, com 734,27 m², no Município de Não-Me-Toque/RS, do convênio nº 1007.099-10/2013 com o Ministério do Esporte** de conformidade com o Projeto Básico, Executivos e anexos que fazem parte do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

3.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

3.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

3.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

3.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras e do contrato, através do fiscal Engenheiro Civil Claiton Jacó Klein e Gestora Griselda Maria Scholze Blau, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.1 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 235.752,79 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) sendo R\$ 94.775,72 (noventa e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) de mão de obra e R\$ 140.977,07 (cento e quarenta mil novecentos e setenta e sete reais e sete centavos) de materiais.**

5.2 - As despesas e custeio das obras serão subsidiados com recursos do Termo de Compromisso nº convênio nº 1007.099-10/2013 com o Ministério das Cidades no valor de R\$ 230.752,79 (duzentos e trinta mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) e o valor de contrapartida será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.3 - No ato do pagamento, serão retidos 11% sobre o valor da mão de obra, a título de retenção do INSS, bem como 2% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RECISÃO:

6.1 - A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 05 (cinco) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante acordo entre as partes.

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

7.2 - O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 08/2015**.

CLÁUSULA OITAVA - ORIGEM DOS RECURSOS:

8.1 - As despesas e custeio da obra, objeto deste contrato, serão subsidiados com recursos do Termo de Compromisso nº convênio nº 1007.099-10/2013 com o Ministério das Cidades no valor de R\$ 230.752,79 (duzentos e trinta mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) e o valor de contrapartida será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/364

09.13.12.361.0081.1060 – Construção/Ampliação de Ginásio de Esportes em Escola

1047 – Quadra de Esportes em Escola

4.4.9.0.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento

2015/363

09.13.12.361.0081.1060 – Construção/Ampliação de Ginásio de Esportes em Escola

1006 – Salário Educação

4.4.9.0.51.91.00.00.00 – Obras em Andamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 06 DE MAIO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONCREFAZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

203 15 - Concrefaz.doc/dl